

SOCIEDADE PORTUGUESA DE SEXOLOGIA CLÍNICA

**Segunda versão para consulta pública já após disponibilização durante uma semana,
após introdução de alterações decorrentes de parecer notarial**

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição e Objetivos

Artigo 1º

Denominação e duração

1. É constituída para durar por tempo indeterminado, uma associação privada de carácter científico, sem fins lucrativos, denominada "Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica", adiante designada por "SPSC"
2. A Associação tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio nº 2, freguesia União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança.

Artigo 2º

Objecto

A Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica tem como objeto a promoção e divulgação de conhecimentos científicos no campo da sexologia e saúde sexual e o agrupamento dos técnicos que se ocupam dos problemas da Sexologia Clínica e saúde sexual.

Artigo 3º

Atribuições

Para prossecução do referido objeto, a Associação propõe-se:

- a. Agrupar profissionais que se ocupam de problemas relacionados com a Sexologia e saúde sexual, promovendo a abordagem multi e interdisciplinar;
- b. Desenvolver os conhecimentos científicos no campo da Sexologia;
- c. Promover a divulgação dos conhecimentos científicos no campo da Sexologia;

- d. Estimular a produção científica em Sexologia e contribuir para a sua regulamentação;
 - e. Promover a interseção da sexologia com outras disciplinas científicas;
 - f. Fomentar o diálogo com associações congéneres;
 - g. Realizar conferências e encontros de âmbito científico e promover a divulgação de trabalhos de Sexologia no ramo das ciências médicas, psicológicas, pedagógicas e sociológicas, e outras afins, quer a nível nacional, quer internacional;
 - h. Representar os(as) sexólogos(as) portugueses(as) em congressos, conferências e outras atividades científicas, a nível nacional e internacional;
 - i. Promover ações de natureza pedagógica e formativa, científica e de disseminação do conhecimento para a prevenção, sensibilização e intervenção na área da saúde sexual, sexologia clínica, medicina sexual e dos direitos sexuais, em todas as idades e em todos os grupos sociais, adoptando uma perspetiva inclusiva.
2. Para prossecução do referido objeto, a Associação propõe-se a promover e intervir:
- na saúde no que respeita à sua associação com a saúde física e saúde mental;
 - na vivência de uma sexualidade baseada no consentimento e autodeterminação;
 - na discriminação e violência em função da orientação sexual, orientação relacional, e identidade de género;
 - na igualdade entre mulheres, homens e outras identidades de género,
 - para a erradicação de todas as formas de assédio, abuso, e agressão sexual e íntima;
 - para uma abordagem e educação positiva quanto à sexualidade, saúde sexual e ao prazer sexual;
 - no direito à autonomia e integridade corporal;
 - no desenvolvimento de atividades de divulgação e cumprimento da(s) Declaração/ões dos Direitos Sexuais;
 - no acesso a informação e educação sobre a sexualidade humana numa perspetiva positiva, esclarecedora, integradora e empiricamente fundamentada;
 - na estruturação de ações formativas dirigidas a diferentes grupos alvo (profissionais de saúde, associações, populações vulneráveis, educadore/s em todas as áreas área da saúde sexual;

- na investigação na área da saúde sexual e na sua intersecção com outras áreas disciplinares (saúde física e saúde mental, medicina sexual, ciências sociais e humanas, educação e outras);
- no desenvolvimento de investigação na área da sexologia clínica, saúde sexual, direitos sexuais e medicina sexual assim como na sua intersecção com outras áreas disciplinares.

CAPÍTULO II

Associados

Categorias, Deveres e Direitos

Artigo 4º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados os médicos, psicólogos e outros profissionais do campo da saúde e outras áreas do saber que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de valor científico ou que se tenham distinguido na prática clínica no campo da Sexologia, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A categoria de sócio efetivo pode ser dada a pessoas de nacionalidade estrangeira, desde que residam em Portugal e aqui exerçam a sua profissão e preencham as condições mencionadas no número antecedente.

Artigo 5º

Categorias de associados

Haverá cinco categorias de associados:

- associados fundadores - médicos, psicólogos e outros técnicos de nacionalidade portuguesa ligados aos problemas da Sexologia Clínica e que colaboraram na criação da SPSC quer por participação direta, quer por participação na Assembleia Geral, para a constituição da SPSC e eleição dos primeiros corpos gerentes;
- associados efetivos – médicos, psicólogos e outros profissionais do campo da saúde e outras áreas do saber que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de valor científico ou que se tenham distinguido na prática clínica no campo da

Sexologia, que demonstrem interesse nos objectos da SPSC e sejam aceites pela Assembleia geral.

- associados honorários – pessoas de reconhecida idoneidade, que tenham contribuído de forma notória para o prestígio da Sexologia ou da SPSC.

- associados aderentes - os profissionais dos campos da medicina, psicologia e de outras áreas do saber interessados em Sexologia, mas que ainda não reúnam as condições necessárias para serem sócios efetivos.

- associados correspondentes nacionais e estrangeiros - os profissionais que reúnam as condições para poderem ser associados efectivos, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, que residam no estrangeiro, que não são elegíveis para os corpos gerentes da SPSC.

2. A admissão em qualquer categoria de associados é feita mediante proposta de dois sócios fundadores ou efetivos ou da Direção, competindo à Assembleia Geral a sua aprovação.

3. Os associados, com excepção dos associados honorários e fundadores, estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual cujos montante respectivos serão determinados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos gerais dos Associados:

- a. Participar e votar na Assembleia Geral;
- b. Fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
- c. Examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais, nos termos legais;
- d. Sugerir à Direcção a admissão de Associados Efetivos, nos termos previstos nos Estatutos;

Artigo 7º

Deveres dos associados

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres gerais dos Associados:

- a. Contribuir para a realização do objeto da SPSC
- b. Cumprir o estipulado nestes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
- c. Zelar pela defesa dos interesses da SPSC, seu prestígio e engrandecimento
- d. Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, designadamente em trabalhos de índole técnico-científicos, sempre que solicitado;
- e. Efectuar o pagamento da quota anual, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.
- f. Com excepção dos Associados Honorários e correspondentes, exercer os cargos para que forem eleitos;

Artigo 8º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os que, por escrito, o solicitem à Direcção;
 - b. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, os que incumprirem os seus deveres nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da Associação, designadamente por:
 - i. Perturbação no funcionamento da Assembleia Geral;
 - ii. Infração dos Estatutos da SPSC;
 - iii. Falta de idoneidade científica ou profissional,
2. A falta de pagamento da quota anual durante o ano civil a que a mesma respeita determina a suspensão automática dos direitos do associado.
3. Os associados que não paguem a sua quota anual durante dois exercícios consecutivos perdem a qualidade de associado.

Artigo 9º

Regime Disciplinar

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente estatuto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão escrita;
 - b) suspensão dos direitos até dois anos.
 - c) perda da qualidade de associado.
2. A pena de advertência é aplicada à prática de faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por mera culpa ou negligência, sem consequências graves ou pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.
3. A suspensão de direitos é aplicada à prática de faltas graves, cometidas com negligência, com consequências relevantes, e não desobriga do pagamento de quotas.
4. A perda da qualidade de associado é aplicável nos casos de faltas muito graves, designadamente:
 - a) Reincidência em procedimento doloso contrário aos estatutos e regulamentos internos.
 - b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante.
 - c) Injúrias ou difamação dirigidas à Associação, aos seus corpos gerentes ou seus membros.
 - d) Provocação de prejuízos à SPSC, independentemente do cumprimento da obrigação de indemnizar os danos causados.
5. Compete à Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 e à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do mesmo número

Artigo 10º

Procedimento Disciplinar

1. A intenção de aplicar qualquer uma das sanções previstas no artigo anterior deve ser precedida de comunicação escrita, dirigida ao associado, que contenha a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados e do prazo para apresentação da sua defesa.
2. O associado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos e arrolar até três testemunhas.

3. No caso de serem indicadas testemunhas, estas serão ouvidas pela Direção e os seus depoimentos reduzidos a escrito e assinados pelas mesmas.
4. A Direção proferirá decisão que comunicará ao associado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A perda da qualidade de associado é sempre deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados, expresso através de escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 11º

1. São órgãos sociais da SPSC:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal;
 - d. As Comissões Eventuais
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos civis, contando-se como completo o ano civil em que os mesmos forem designados;
 3. O mandato só pode ser renovado uma única vez;
4. A participação nos órgãos sociais não é remunerada.
5. As reuniões dos órgãos sociais podem ser presenciais ou decorrer por [meios telemáticos](#).

Artigo 12º

Assembleia Geral

1. São membros da Assembleia Geral os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente, [um Vice-Presidente](#) e um Secretário, por ela eleitos, para um mandato de dois anos.

3. A assembleia reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias, presencialmente, ou por meios telemáticos, ou em formato misto (presencial e por meios telemáticos), conforme convocatória da Direcção.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual, e para apreciar e votar o relatório e contas do ano precedente.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido de um número de Associados que represente um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
6. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal enviado para os respectivos endereços indicados por cada um dos associados ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos.
7. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presente um número de Associados que represente pelo menos dois terços dos votos, e com o número de associados presentes, em segunda convocatória.
8. Na convocatória pode ser logo fixada uma segunda data e/ou hora para o caso de a assembleia não poder reunir-se por ocasião da primeira data marcada, por falta do quórum exigido no nº 7 anterior, contanto que entre as duas medeie, pelo menos, 30 minutos.
9. É admitido o voto por procuração, desde que esta seja entregue à Mesa da Assembleia antes de iniciada a reunião.

Artigo 13º

Competência da Assembleia Geral

1. Para além da competência conferida pela Lei e pelos presentes Estatutos, cabe ainda à Assembleia Geral, por maioria absoluta do número de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:

- a. Confirmar e fiscalizar a aplicação das grandes linhas gerais de atuação da SPSC;
- b. Deliberar e decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento interno da SPSC se o houver,
- c. Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d. Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual;
- e. Ratificar a filiação da SPSC em organismos, nacionais ou estrangeiros;
- f. Eleger os membros dos órgãos sociais;
- g. Discutir e votar os relatórios de atividades e contas apresentados pela Direção, o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal bem como o plano de atividades futuras;
- h) Fixar a quota anual;
- i) Autorizar a admissão de novos Associados;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção ou pelos associados no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 14°

Composição da mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 15°

Direcção

1. A SPSC é administrada por uma Direcção composta por sete membros, dos quais um desempenhará as funções de Presidente, dois de Vice-Presidente, um terceiro de Secretário-Geral, outro de Tesoureiro e dois Secretários-Adjuntos, e por dois suplentes, que se tornarão efectivos pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verificarem vagas.
2. As reuniões da direcção são convocadas e dirigidas pelo Presidente.

3. A Direcção decide por maioria dos presentes.
4. O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações, em situações de empate.
5. No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Direcção, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleição de todos os membros da Direcção, que iniciarão um novo mandato de dois anos civis, nos termos do nº 3 do artigo 11º.

Artigo 16º

Competência da Direcção

1. Para além da competência fixada por Lei e pelos Estatutos, compete à Direcção, em geral, administrar a SPSC, executar as decisões da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e, em especial:
 - a. Representar a SPSC, interna e externamente;
 - b. Propor à Assembleia Geral o plano geral de atividades e assegurar a sua concretização;
 - c. Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento;
 - d. Pedir a convocação de assembleias gerais;
 - e. Assegurar o regular funcionamento da SPSC;
 - f. Delegar funções de representação nos termos da Lei.
 - g. Propor a assembleia geral a admissão de novos associados;
 - h. Propor a perda de qualidade dos associados;
 - i. Elaborar os relatórios de actividades e contas a apresentar à Assembleia Geral;
 - j. Aprovar a filiação da SPSC em organismos, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 17º

Forma de Obrigar

A SPSC obriga-se:

- a) Em documentos referentes a meios de pagamento, designadamente em ordens de pagamento, cheques e documentos de despesas, pela assinatura do Presidente da Direcção.
- b) Em tudo o mais:
 - i. pela assinatura do Presidente da Direcção,

ii. pela assinatura do membro ou membros da Direção em quem tenham sido delegados poderes.

Artigo 18º

Competências dos membros da Direcção

1. Compete ao Presidente representar a SPSC e orientar as reuniões da Direcção, podendo delegar nos demais membros da Direcção.
2. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições, e substituí-lo na sua ausência.
3. Compete ao Secretário-Geral assegurar a gestão administrativa, elaborar as Atas de todas as sessões da Direcção, gerir a comunicação da SPSC com os associados e com parceiros e público geral, nomeadamente através da dinamização de redes sociais e outros meios de comunicação.
4. Compete ao Tesoureiro assegurar a administração financeira da SPSC, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direcção, responsabilizando-se pela receção das receitas e o pagamento das despesas.
5. Compete aos Secretários-Adjuntos coadjuvar os restantes membros da Direcção nas suas funções e atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos, dos quais um desempenhará as funções de Presidente e os outros serão vogais, sendo um deles o Relator.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar anualmente os livros, contas e balancetes;
2. Proceder a peritagens e estudos orçamentais quando forem determinados pela Assembleia Geral, ou requisitados.

Capítulo IV

Das comissões Eventuais

Artigo 21º

1. As Comissões Eventuais, são grupos de trabalho constituídos por convite da Direção, de acordo com o regulamento a aprovar por esta, com o objetivo de:

- Dinamizar áreas específicas da sexologia;
- Apoiar e dinamizar a investigação na sua área específica;
- Divulgar e promover eventos formativos na sua área;
- Apoiar a direção e dar resposta a solicitações na sua área (correio, formações, comunicações, esclarecimentos, etc.);
- Promover a organização de painéis, simpósios, workshops ou outras atividades associadas a reuniões científicas e/ou clínicas;
- Organizar e dinamizar a publicação de artigos científicos e números temáticos na revista da SPSC;
- Recolher materiais pedagógicos e científicos assim como materiais de divulgação e informação;
- Recolher apoios externos para as suas próprias iniciativas;
- Promover o contacto com colegas a trabalhar internacionalmente na área;
- Fazer a ponte com colegas de outras disciplinas que trabalhem na área a nível nacional;
- Produzir conteúdos regulares para o site da SPSC;
- Elaborar e promover projetos e iniciativas no seu âmbito.

2. As Comissões Eventuais serão constituídas por, pelo menos, 3 membros, sendo um deles designado Relator, e exercem as suas funções durante o mandato da Direção pela qual foram designadas.

3. No final das tarefas que ficarem à sua responsabilidade, será apresentado um relatório descrevendo as suas atividades, após o que serão dissolvidas

Capítulo V

Das Reuniões Científicas

Artigo 22

1. A SPSC promoverá reuniões científicas de forma regular.
2. As reuniões científicas são convocadas para a realização de Cursos, Conferências, Simpósios, Congressos e Estágios.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23º

Receitas

Para assegurar as suas despesas, constituem receitas da SPSC:

- a. as quotas dos associados;
- b. Subsídios que lhe forem atribuídos;
- c. Quaisquer outras receitas, tais como donativos, patrocínios, legados ou outros proventos aceites pela Direcção;
- d. Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 24º

Alteração dos Estatutos e Dissolução da SPSC

1. A alteração aos presentes Estatutos, bem como a dissolução da SPSC só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. Dissolvida a SPSC a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto, com total autonomia para decidir o destino de todo o tipo de património, sem prejuízo das normas legais imperativas quanto ao destino dos bens em caso de extinção.